



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

[assinatura] Presidente(a)
[assinatura] Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a firmar escritura de servidão de passagem e dá outras providências"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar escritura de servidão perpétua de passagem de área de terra urbana, a seguir descrita:

- Fica instituída sobre lote urbano nº 01, de propriedade do Município de Montauri, na matrícula nº 30.109 do Registro de Imóveis de Guaporé, a servidão perpétua de passagem terrestre de acesso ao lote urbano nº 06 (seis), da matrícula 23.539, de propriedade de Ricardo Dalla Cort e Ângela Fachin Martini Dalla Cort, com largura a Norte de 7,30 (sete metros e trinta centímetros) e a Sul de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), com a área de 153,45 m² (cento e cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE, sempre no sentido horário, na extensão de 7,30m (sete metros e trinta centímetros), com o lote urbano nº 06 de propriedade de Ricardo Dalla Cort e Ângela Fachin Martini Dalla Cort; AO LESTE, na extensão de 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros), com o lote urbano nº 01 de propriedade do Município de Montauri; AO SUL, na extensão de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros), com a Rua Henrique Nardi; AO OESTE, na extensão de 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com o lote urbano nº 10, de propriedade de Eugênio Luiz Piolessana.

Art. 2º A área de terra relacionada no artigo 1º desta Lei, está sendo usada como acesso há muitos anos pelos proprietários do imóvel de que trata o Registro nº 23.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé (RS), assim como está sendo usada pelo Município para acesso a entrada nos fundos do Ginásio Municipal de Esportes de que trata a matrícula nº 13.519 do Registro de Imóveis de Guaporé (RS).

Parágrafo único: O proprietários do imóvel que trata o Registro nº 23.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé (RS), comprometeram-se em continuar permitindo a utilização pública ao Município de Montauri do acesso entre a servidão de passagem a ser instituída com a entrada nos fundos do Ginásio Municipal de Esportes, nos termos do requerimento em anexo, que faz parte integrante da Presente Lei.

[assinatura]

Art. 3º As despesas necessárias para registro da servidão de passagem a ser instituída no imóvel pertencente ao Município de Montauri ficarão por conta dos proprietários do imóvel registrado na matrícula nº 23.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaporé (RS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri (RS), aos quinze dias do mês de dezembro de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto tem por finalidade a autorização do Município para firmar escritura de servidão perpétua de passagem de uma área de terra urbana de **153,45 m² (cento e cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados)**, a qual está sendo usada pelos proprietários há muitos anos, permitindo a regularização junto ao Registro Imobiliário.

É importante destacar que o Município está regularizando a área de terras que foi doada pelos proprietários do imóvel quando foi construído o Ginásio Municipal de Esportes, através de Projeto de Lei com autorização de **DOAÇÃO de área de 121,40 m²**, a ser efetuada pelos atuais proprietários.

Além disso, destacamos que o Município de Montauri poderá continuar utilizando o acesso público da área entre a servidão de passagem a ser instituída até a entrada nos fundos do Ginásio Municipal de Esportes, cuja autorização está especificada no requerimento efetuado pelos proprietários do imóvel.